

O ESTADO EM TEMPOS DE GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL: A POSSIBILIDADE DO DEVR DE UM ESTADO MULTICULTURAL

THE STATE IN TIMES OF NEOLIBERAL GLOBALIZATION: THE POSSIBILITY OF BECOMING A MULTICULTURAL STATE

Carla Piffer¹

Resumo: O presente artigo tem como objeto apresentar os ideais neoliberais frente à globalização econômica a fim de apresentar a possibilidade de um devir do Estado multicultural. Para tanto, demonstra-se que as premissas neoliberais de um Estado mínimo, não interventor na economia, conduzidas pela globalização econômica, produzem consequências sociais perturbadoras. Ao citar a crise do Estado – diante do enfraquecimento da sua soberania, superioridade do mercado e a aparente ausência dos limites territoriais –, verifica-se que a rapidez com que as relações se intensificam no planeta, as quais perpassam Estados e as fictícias fronteiras geográficas já superadas, não possuem como foco os seres humanos, muito menos suas culturas. Assim, propõe-se a possibilidade do devir do Estado calcado em um Estado multicultural, identificador das diferenças, mas integrador das mais diversas culturas em um ambiente proposto pela cultura política. Diante dessa evidente e crescente multiplicidade de formas culturais de vida, demonstra-se que a cultura política de um país cristaliza-se em torno da constituição em vigor, momento em que toda cultura nacional, sob a luz da própria história, amolda em cada caso um tipo de leitura diferente para os mesmos princípios.

Palavras-chave: Estado; Povo; Cultura; Multiculturalismo; Cultura Política.

Abstract: This article is about presenting the ideal neoliberal facing economic globalization to present the possibility of becoming a multicultural State. To this end, it is demonstrated that the neo-liberal premises of a minimal state, not intervening in the economy, driven by economic globalization, produce social disturbing consequences. Citing the crisis of the State – in the face of weakening their sovereignty, superiority of the market and the apparent absence of boundaries – it appears that the speed with which relations are intensifying on the planet, which run through States and fictitious geographical boundaries overcome, have not focused on humans, much less their cultures. Thus, it is proposed the possibility of becoming the state trampled in a multicultural State, handle the differences, but integrating the most diverse cultures in an environment proposed by the political culture. Faced with this obvious and growing multiplicity of cultural forms of life, demonstrates that the political culture of a country crystallizes around the constitution in force, at which time all national culture, in the light of history itself, molded in each case a type of different reading to the same principles.

Keywords: State, People, Culture, Multiculturalism, Political Culture.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Estado contemporâneo, profundamente modificado pelos ideais neoliberais, sofre veementes alterações jurídicas, sociais, econômicas, dentre outras. O Estado mínimo, proposto pelo Consenso de Washington, demonstra seu fracasso e, sob a bandeira de não interventor na economia, deixa que outras esferas importantes de atuação do Estado sejam colocadas de lado. Os atuais modelos de Estado não conseguem, há tempos, dar respostas satisfatórias aos anseios da humanidade que clama por respostas.

¹ Doutoranda do curso de Doutorado em Ciências Jurídicas da UNIVALI - Linha de Pesquisa Estado e Transnacionalidade. Bolsista CAPES para Doutorado Sanduíche com a Università degli Studi di Perugia - Facoltà di Giurisprudenza, Perugia-Itália. Mestre em Ciência Jurídica - Direito Internacional - pela Universidade do Vale do Itajaí (2008). Especialização em: MBA em Direito da Economia e da Empresa pela FGV e graduação em Direito pelo Centro Universitário de Brusque (2003). Advogada e Professora Universitária de graduação e pós-graduação. Instituição: UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí. Email: carla.piffer@yahoo.com.br.

Nesse contexto, a pesquisa cujo relato final é explicitado neste artigo tem como objeto apresentar, a partir da análise dos ideais neoliberais enrobustecidos pela globalização econômica, uma proposta para um devir do Estado que forneça subsídios de sobrevivência às mais diversas culturas nele inseridas: seria o Estado multicultural.

Como um dos objetivos, analisa-se inicialmente o atual quadro capitalista neoliberal, propulsor de um mercado liberto de qualquer obstáculo estatal, que visa a máxima circulação dos capitais e é marcado por constantes e complexas transformações econômicas, sociais, culturais e jurídicas. Nesse ínterim encontra-se o Estado. Marcado por consideráveis mudanças na sua atuação, este é afetado diretamente pela globalização econômica de ordem neoliberal, passando a presenciar outras relações antes nunca vistas. Sua soberania, hoje ultrapassada, deve se adequar para acompanhar fatos que perpassam as fronteiras estatais e se entrelaçam e permeiam as mais variadas culturas e os mais longínquos pontos do planeta.

Posteriormente, demonstra-se a crise do Estado e suas fundamentações, para, ao final, apresentar uma proposta para o devir do Estado a partir da convivência pacífica com as mais variadas culturas. Esse Estado, denominado multicultural, ao invés de simplesmente excluir, desintegrar ou oferecer cidadania a uma parcela deslocada da população, envidaria esforços a fim de unir os atores sociais envolvidos em prol do respeito às culturas individuais, através de uma cultura política que possibilite que as diferenças sejam sentidas como características positivas dos seres humanos.

Para a consecução deste artigo utiliza-se o método indutivo, tanto na fase da coleta e tratamento dos dados bibliográficos recolhidos, quanto no relato da pesquisa, com o auxílio das técnicas do referente e do fichamento² e as citações em línguas estrangeiras foram traduzidas livremente pela autora.

1 ANOTAÇÕES INICIAIS ACERCA DO ESTADO EM TEMPOS NEOLIBERAIS

O prefixo “neo”, acrescido ao termo *liberalismo* como nova roupagem atribuída ao liberalismo clássico, ocorreu devido à necessidade de se adequar o liberalismo a um contexto marcado por inúmeros acontecimentos históricos oriundos de grandes transformações sociais, políticas e econômicas pelas quais passou o mundo ocidental depois do período da Grande Depressão.

Em meio a um contexto histórico de profundas transformações e anseios sociais, o neoliberalismo despontou exatamente no final da Segunda Guerra Mundial, formando a base teórica do pensamento neoliberal.

Referidas ideias, enunciadas por Fredrich August Von Hayek, demonstraram uma profunda reação ao Estado assistencialista e interventor na economia, asseverando que sua atividade deveria ser restrita somente a determinadas atuações³. Além disso, a doutrina neoliberal teve seu percurso de

² Sobre os métodos de pesquisa, técnicas do referente e técnicas do fichamento consultar: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 11. ed. Florianópolis: Conceito Editorial/Millennium, 2008.

³ “Em princípio, não há incompatibilidade entre o Estado oferecer maior segurança auxiliando na organização do sistema de previdência social e a preservação da liberdade individual. À mesma categoria pertence também o aumento da segurança proporcionado pelo Estado na forma de assistência

estruturação através das ideias do teórico Milton Friedman, pertencente à Escola de Economia de Chicago, o qual transformou o meio acadêmico em um verdadeiro meio de difusão dos seus preceitos principalmente na década de 1950⁴.

Portanto, foi no período pós-Guerra que a reação teórica e política ao modelo intervencionista do Estado começou a tomar fôlego. Considerando a intervenção estatal como o principal fator da crise do sistema capitalista de produção, os neoliberais ocuparam-se por impugnar toda limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado, entendendo este fator como uma ameaça letal à liberdade econômica e política da sociedade.

A partir dos anos 70, com a crise do modelo econômico instituído após os conflitos mundiais, o mundo capitalista entra em profunda recessão e o neoliberalismo – conhecido por muitos como a “nova direita”⁵ – passa a ocupar um considerável papel de destaque. O modelo neoliberal ganha força política, econômica e jurídica, extrapolando o debate do círculo restrito inicial, atingindo o grande público através da propagação dos seus principais argumentos, os quais passam a ser elencados a partir deste momento.

Para Beck⁶, a partir desse momento tem-se o aprofundamento de alguns aspectos vitais da dinâmica capitalista – entendida neste estudo como a verificação do aprofundamento dos ideais neoliberais –, coincidindo, portanto, com o surgimento do neoliberalismo⁷. Em suma, foi durante a década de 1980, principalmente com a queda do Muro de Berlim em 1989 e o fracasso das experiências socialistas, que o chamado “capitalismo total” – sob a bandeira do famoso Consenso de Washington⁸ – alcança seu ápice.

[...]. Sempre que a ação pública é capaz de mitigar desastres dos quais o indivíduo não se pode defender e cujas consequências não pode precaver-se, tal ação deve, indubitavelmente ser empreendida”. HAYEK, Fredrich August. **O Caminho da servidão**. Tradução de Anna Maria Capovilla, Jose Italo Stelle, Liane de Morais Ribeiro. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990. Título original: The road to serfdom, p. 124.

⁴ “Ainda que tivesse muitos mentores e colegas que acreditavam firmemente no *laissez-faire* mais radical, foi o impulso de Milton Friedman que deu à escola seu fervor revolucionário. [...] A missão de Friedman [...] se baseava no sonho de regresso a um estado “natural” onde tudo estava em equilíbrio, antes que as divergências humanas criassem os padrões responsáveis pelas distorções. [...] Friedman sonhava em eliminar os donos da sociedade e devolvê-las a um estado de capitalismo puro, purificado de toda interrupção, como foram as regulações do governo, as barreiras tarifárias e os interesses de certos grupos”. KLEIN, Naomi. **La doctrina del shock: el auge del capitalismo del desastre**. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2007, p. 79-80.

⁵ “Esta socialização das ideias neoliberais foi fundamental para as forças políticas de direita, pois proporcionou aos partidos conservadores a possibilidade de recorrerem a tais argumentos reacionários, ao elaborarem seus programas de governo e as plataformas políticas de seus candidatos, conferindo-lhes, desta maneira, uma renovada juventude e uma aura de modernidade”. BEDIN, Gilmar Antonio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 1998, p. 96.

⁶ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 171.

⁷ O neoliberalismo é chamado por Beck de *Globalismo*. O autor utiliza este termo para demonstrar que o mercado substituiu a ação política. Então o termo *globalismo* serve para indicar a ideologia do império do mercado mundial, ou seja, refere-se à ideologia do neoliberalismo. Para o autor, este “Procedimento é monocausal, restrito ao aspecto econômico, e reduz a pluridimensionalidade da globalização a uma única dimensão – a econômica –, que, por sua vez, ainda é pensada de forma linear e deixa todas as outras dimensões – relativas à ecologia, à cultura, à política e à sociedade civil – sob o domínio subordinador do mercado mundial”. BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização, p. 27-28.

⁸ “O *Consenso* [neoliberal] de *Washington* é um conjunto de princípios orientados para o mercado, traçados pelo governo dos Estados Unidos e pelas instituições financeiras internacionais que ele controla e por eles mesmos implementados de formas diversas – geralmente, nas sociedades mais

1.1 O PAPEL DO ESTADO SEGUNDO OS ARGUMENTOS NEOLIBERAIS

A ideologia de apologia ao mercado, baseada nos conceitos liberais clássicos do século XVIII e recuperada pelos teóricos neoliberais, firma-se na razão econômica da superioridade dos mercados sobre o Estado, impedindo o que se denomina de servidão moderna. Nesse momento ocorreu o que Karl Marx chamava de “fetichismo da mercadoria”⁹, que sugere que a mercadorização do ser humano chegou a níveis inimagináveis. Além disso, esse novo modelo recuperou o pensamento de alguns liberais clássicos do século XVII, como Adam Smith, David Ricardo e John Stuart Mill, em relação a expressões como “mão invisível”, “mercados livres”, “sociedade aberta” e “utilitarismo”.

Em síntese, o modelo neoliberal frente ao Estado pode ser apresentado a partir de quatro premissas básicas: a) os agentes individuais, ao tomar suas decisões, as fazem motivadas unicamente na defesa dos seus próprios interesses; b) as interações baseadas no interesse próprio não levarão ao caos social, pois fazem parte da própria ordem natural humana, resultando em uma harmonia social; c) o mercado seria o grande responsável pela interação entre os direitos individuais e a manutenção da ordem natural; d) por fim, qualquer intervenção no mercado é inaceitável e indesejável, por inviabilizar a conservação dessa pretensa ordem social¹⁰.

O mercado, seguindo a teoria neoliberal, desempenharia um duplo papel na promoção de uma sociedade livre: de um lado, porque garantiria a liberdade econômica e do outro, a liberdade política. Assim, ele seria a realidade empírica central que se contrapõe aos seguintes conceitos: um positivo, com a concepção de mercado perfeito ou de concorrência perfeita; e um negativo, que seria o caos para exprimir a possibilidade de destruição do mercado.

Portanto, para que o mercado pudesse cumprir com sua função de alocação eficiente dos recursos econômicos – terra, capital e trabalho –, os neoliberais profetizaram a ideia de que a interferência do Estado deve ser sempre a mínima possível, cabendo-lhe somente a proteção das liberdades dos indivíduos e a preservação da lei e da ordem.

No entanto, a desregulamentação das atividades econômicas pelo Estado e sua atuação reduzida pode ser entendida da seguinte forma: o poder estatal é liberado de todo e qualquer empreendimento econômico ou social que possa interessar ao capital privado nacional e transnacional. Trata-se de criar o Estado mínimo, que apenas estabelece e fiscaliza as regras do jogo econômico. Por sua

vulneráveis, como rígidos programas de ajuste estrutural. Resumidamente, as suas regras básicas são: liberalização do mercado e do sistema financeiro, fixação dos preços pelo mercado (‘ajuste de preços’), fim da inflação (‘estabilidade macroeconômica’) e privatização. Os governos devem ficar ‘fora do caminho’ – portanto, também a população, se o governo for democrático –, embora essa conclusão pareça implícita. [...] Os ‘grandes arquitetos’ do *Consenso* [neoliberal] de *Washington* são os senhores da economia privada, em geral empresas gigantescas que controlam a maior parte da economia internacional e tem meios de ditar a formulação de políticas e a estruturação do pensamento e da opinião”. CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas: o neoliberalismo e ordem global**. Tradução de Pedro Jorgensen Jr. 5. ed. Rio de Janeiro: Beltrand Brasil, 2006, p. 21-22.

⁹ MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Tradução de Regis Barbosa e Flavio R. Kothe. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. Título original: *Das Kapital: Kritik der politischen Ökonomie*, p. 17-38.

¹⁰ De acordo com MALAGUTI, Manoel Luiz; CARCANHOLO, Reinaldo A.; CARCANHOLO, Marcelo D. (Orgs.). **Neoliberalismo: a tragédia do nosso tempo**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002, p. 17-18.

vez, a necessidade neoliberal de manter esse Estado mínimo vem ao encontro do entendimento de que o grande inimigo do progresso e do desenvolvimento era, e sempre foi, o Estado.

Dessa forma, o Estado sempre foi visto como um mau gestor, o qual não deveria interferir nas atividades econômicas, principalmente na atuação de empresas privadas. Tudo isso somente demonstra a real intenção neoliberal quanto ao “enxugamento” das atividades estatais que pudessem representar qualquer tipo de empecilho aos ideais ora propagados.

As iniciais críticas tecidas ao neoliberalismo se fundam na afirmação de que seus ideais seriam uma cópia fiel da teoria liberal defendida há anos, a qual se demonstrou incapaz de realizar o bem comum e atender aos anseios sociais da época. Muitas alegações em desfavor da teoria neoliberal comprometem, inclusive, toda sua argumentação. O principal fator reside no posicionamento de que o mercado livre seria o único mecanismo promotor do crescimento e do desenvolvimento.

Seguindo esse entendimento, Sodré entende que o neoliberalismo não passa de uma farsa. Trata-se de um disfarce com que se apresenta a forma política que pretende o fim da História, em que os ricos ficarão mais ricos e os pobres mais pobres, sendo que a realidade, as características nacionais e os interesses do povo não importam¹¹.

Contrapondo as transformações neoliberais com as características evidenciadas atualmente, Boaventura de Sousa Santos expõe que o resultado da implementação neoliberal pode ser resumido na seguinte ordem: as economias nacionais devem se abrir ao mercado mundial e os preços locais devem se adequar aos preços internacionais; as políticas monetárias devem ser orientadas para a redução da inflação e da dívida pública; os direitos de propriedade privada devem ser claros e invioláveis; o setor empresarial do Estado deve ser privatizado; a regulação estatal da economia deve ser mínima; as políticas sociais devem ser reduzidas¹².

Para o consenso neoliberal, o crescimento e a estabilidade econômica se assentam na redução dos custos salariais e dos direitos laborais, proibindo a indexação dos salários aos ganhos de produtividade, bem como os ajustamentos em relação ao custo de vida. “A economia é, assim, dessocializada”¹³. Enquanto isso, os trabalhadores continuam prisioneiros das fronteiras nacionais em um mundo que não reconhece fronteiras. E mais: é nesse contexto de não interferência estatal que são reduzidas as ações do Estado, principalmente no que se refere à proteção e garantia social, resultando no aumento da pobreza, do desemprego e da exclusão social.

1.2 O RESULTADO: DESEMPREGO, POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL

Diante das premissas propagadas pelos neoliberais, verifica-se a defesa de um mercado livre como propulsor da riqueza mundial. Evidencia-se que, longe de gerar a abundância para todos e erradicar a pobreza, esta é corriqueiramente

¹¹ SODRÉ, Nelson Werneck. **A farsa do neoliberalismo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Graphia, 1998, p. 27.

¹² SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Globalização: fatalidade ou utopia?** Porto: Edições Afrontamento, 2001, p. 35.

¹³ *Idem*, p. 40.

aprofundada¹⁴. A verdadeira explicação para o repúdio dos neoliberais à efetivação dos direitos econômicos e sociais é simples: deve existir um investimento em massa visando arcar com os gastos sociais necessários, além de um aparato público que possa regular o mercado visando minimizar as desigualdades sociais, garantindo, portanto, a igualdade entre os cidadãos¹⁵. Isso é tudo o que os neoliberais não querem.

Nos países periféricos, o quadro tem sido desolador. Desigualdades de vários níveis são aprofundadas e redefinidas à ação de um capitalismo sem diques. Em um cenário de extrema vulnerabilidade, em que a moeda está sob o controle dos “de fora”, os governos têm limitadas suas autonomias para a concretização de suas próprias políticas [...]. No mundo do trabalho, as taxas de desemprego são elevadíssimas e a organização coletiva dos trabalhadores perde força, com reflexos negativos à formação da consciência que têm de si os trabalhadores como classe social¹⁶.

O debate sobre a pobreza, que ganha centralidade na agenda reformadora liberal, “[...] se afasta abertamente de uma perspectiva geral de enfrentamento, não simplesmente da pobreza, mas de um leque mais amplo de problemas, que grosso modo, configura a questão social”¹⁷.

Nesse padrão sistêmico, os Estados centrais passam não apenas à condição de cúmplices, mas de atores importantes de um processo que envolve grandes bancos, grandes empresas industriais, fortunas, investimentos institucionais (fundos) e os próprios Estados nacionais por meio de seu Tesouro Nacional e dos Bancos Centrais. Daí as privatizações, a liberação financeira e a dos mercados, cuja tônica é a liberdade de circulação dos capitais. A tela de proteção à classe dos assalariados desorganiza-se, tornando-se estratégica a flexibilização do mercado de trabalho para possibilitar a contratação da força de trabalho com menos barreiras¹⁸.

Em síntese, o resultado primordial da implantação dos objetivos do Consenso de Washington foi a destinação de maiores verbas às camadas mais ricas

¹⁴ Neste sentido, leciona Armando de Melo Lisboa: “Hoje descobrimos que estamos tão longe do desenvolvimento quanto estávamos no final do século XIX [...]. Corremos o risco de reprimir o desastre da abolição/modernização, só que numa escala muito mais grave [...]. Há razões para afirmar que o novo padrão de acumulação não somente não é adequado para superar os níveis atuais de pobreza como também é gerador de novas formas de exclusão”. LISBOA, Armando de Melo. LISBOA, José Armando de Melo. *Desenvolvimento, uma ideia subdesenvolvida*. Plural. Florianópolis. v. 5, n. 7, p. 71, jan./jun., 1996.

¹⁵ “O neoliberalismo é umbilicalmente contrário ao estado de bem-estar, porque seus valores individualistas são incompatíveis com a própria noção de direitos sociais, ou seja, direitos que não são do homem como cidadão, mas de categorias sociais, e que se destinam a desfazer o veredicto dos mercados, amparando os perdedores com recursos públicos, captados em grande medida por impostos que gravam os ganhadores”. SINGER, Paul. *A Cidadania para todos*. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). *História da cidadania*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003. p. 254.

¹⁶ BIAVASCHI, Magda Barros. *Fundamentos do direito do trabalho: nosso tempo?* In: KREIN, José Dari *et al.* (Orgs.) *As transformações no mundo do trabalho e os direitos dos trabalhadores*. São Paulo: LTr, 2006, p. 37-38

¹⁷ GIMENEZ, Denis Maracci. *Agências globais e as reformas do mercado de trabalho*. In: KREIN, José Dari *et al.* (Orgs.) *As transformações no mundo do trabalho e os direitos dos trabalhadores*, p. 69.

¹⁸ BIAVASCHI, Magda Barros. *Fundamentos do direito do trabalho: nosso tempo?* In: KREIN, José Dari *et al.* (Orgs.) *As transformações no mundo do trabalho e os direitos dos trabalhadores*, p. 37

da população, acentuando-se, portanto, a diferença entre os mais privilegiados e as classes menos favorecidas.

Verifica-se também que, diante do aumento abrupto das relações e trocas entre pessoas, empresas ou Estados localizados nos quatro cantos do planeta, no qual, “em termos econômicos, o globo já não é mais tão grande e vasto, e não conhece países distantes”¹⁹, confirma-se que “a suposta inevitabilidade de os imperativos neoliberais afetou de forma irreversível o âmbito e a forma de poder de regulação do Estado Constitucional Moderno”²⁰, tendo em vista as inúmeras demandas e relações inter e transnacionais²¹ evidenciadas na atualidade.

2 A CRISE DO ESTADO

É nesse contexto de intensificação das relações sociais, unificação do mercado e aparente desaparecimento das fronteiras geográficas dos Estados, ambos circundados pelos efeitos da globalização e da aplicação dos ideais neoliberais, que se verifica um conjunto de processos que interferem na soberania, identidade e poder dos Estados, sendo, para muitos, uma situação irreversível²².

Segundo Beck, a ruptura dos limites territoriais dos Estados demonstra a possibilidade de uma participação efetiva da sociedade civil, e a globalidade²³ se concretiza como uma premissa para a trilhação de novos caminhos políticos. É isso que o autor chama de “glocalização”, ou seja, a interdependência entre o global e o local, de que a humanidade está tomando consciência através das relações transnacionais existentes.

¹⁹ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização, p. 48.

²⁰ CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no século XXI. Itajaí: Ed. UNIVALI, 2011. p. 52. “O Estado Constitucional Moderno deve ser entendido como aquele tipo de organização política, surgida das revoluções burguesas e norte-americana nos séculos XVIII e XIX, que tiveram como principais características a soberania assentada sobre um território, a tripartição dos poderes e a paulatina implantação da democracia representativa”. CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do direito transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 56

²¹ Cabe convencionar que: “[...] a expressão latina *trans* significaria algo que vai ‘além de’ ou ‘para além de’, a fim de evidenciar a superação de um lócus determinado, que indicaria que são perpassadas diversas categorias unitárias, num constante fenômeno de desconstrução e construção de significados. Diversamente da expressão *inter*, a qual sugere a ideia de uma relação de diferença ou apropriação de significados relacionados, o prefixo *trans* denota a emergência de um novo significado construído reflexivamente a partir da transferência e transformação dos espaços nacionais, inclusive de modo que não seja pensado internacionalmente, e sim no surgimento de algo novo, de um espaço transpassante, que já não se encaixa nas velhas categorias modernas”. CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do direito transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.). **Direito e Transnacionalidade**, p. 58.

²² BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização, p.30.

²³ Acerca da globalidade, Beck expõe: “*Já vivemos há tempos em uma sociedade mundial*, ao menos no sentido de que a ideia de espaços isolados se tornou fictícia. Nenhum país, nenhum grupo pode se isolar dos outros. Desta maneira se entrecrocaram as diversas formas econômicas, culturais e políticas, e tudo aquilo que parecia ser evidente, mesmo dentro do modelo ocidental, carece de uma nova legitimação. [...] ‘Mundial’, na expressão ‘sociedade mundial’ designa então a *diferença, diversidade*, e ‘sociedade’ designa *não-integração*, de tal forma que se pode compreender [...] a sociedade mundial como *diversidade sem unidade*. Isto pressupõe aspectos bastante distintos [...] formas de produção transnacionais e concorrência no mercado de trabalho, jornais televisivos globais, boicotes transnacionais de compradores, modos transnacionais de vida [...] etc”. BECK, Ulrich. Op. cit. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização, p. 29-30.

No entanto, apesar de Beck afirmar que a globalidade evidencia o desmanche da unidade do Estado e da sociedade nacional²⁴, entende-se ser incontestável que o globo está diante do enfraquecimento da figura do Estado diante dos efeitos da globalização, enrobustecidos pela aplicação dos ideais neoliberais.

Nesta situação, o próprio Estado – o Estado moderno do tipo europeu – dir-se-ia estar ameaçado ou em crise: pela dificuldade ou pela impossibilidade de satisfazer maiores e mais diversificadas necessidades coletivas, por tendências centrífugas de diversa natureza, por diversos processos de integração regional ou continental e pela globalização. No entanto, não parece que tão cedo ele vá desaparecer e que vá emergir um modelo político alternativo [...]”²⁵.

Na verdade, seguindo o pensamento de Miranda, não se chegou ao fim da história; apenas se chegou ao fim de certa era, significando, portanto, segundo a concepção de Paulo Cruz²⁶, que o Estado não está fadado a desaparecer, nem mesmo se propõe a criação de um “Super-Estado”²⁷.

Além disso, um dos principais sintomas do enfraquecimento do Estado estaria na fragilização da sua soberania²⁸, não sendo mais possível, portanto, tratar da sua concepção clássica. Isso corrobora com o fato de que o Estado, diante das múltiplas relações em que está inserido, bem como da importância da atuação conjunta destes em prol de uma pauta axiológica comum, precisa alcançar uma redefinição qualitativa e funcional para a categoria soberania²⁹. Seria exatamente o que os ensinamentos de Hermann Heller³⁰, ao propor uma Teoria do Estado a partir

²⁴ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização, p. 49.

²⁵ MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 3. ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 42-43.

²⁶ “Com tudo e com isto, não se está aqui defendendo a súbita abolição de qualquer tipo de Estado, ou sua gradual extinção, como propuseram anarquistas e marxistas, respectivamente, mas sim sua lógica e previsível superação desde que se cumpra, basicamente, a condição de desenvolvimento sustentável. Só depois disso é que o Estado Constitucional Moderno poderia ser superado tanto por escala quanto por ordem e forma específica”. CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no século XXI, p. 55.

²⁷ “Uma vez que as nações-estados continuam sendo as únicas estruturas para um balanço e as únicas fontes de iniciativa política efetiva, a ‘transnacionalidade’ das forças erosivas coloca-as para fora do reino da ação deliberada, proposital e potencialmente racional. Como tudo que elide essa ação, tais forças, suas formas e ações são ofuscadas na névoa do mistério; são objetivos de adivinhação e não de análise confiável”. BAUMANN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999. Título original: Globalization: the human consequences, p. 64.

²⁸ “O conceito de Soberania pode ser concebido de maneira ampla ou de maneira estrita. Em sentido lato, indica o Poder de mando de última instância, numa Sociedade política e, conseqüentemente, a diferença entre esta e as demais organizações humanas, nas quais não se encontra esse Poder supremo. Esse conceito está, assim, intimamente ligado ao Poder político. Já em sentido estrito, na sua significação moderna, o termo Soberania aparece, no final do século XVI, junto com o Estado Absoluto, para caracterizar, de forma plena, o Poder estatal, sujeito único e exclusivo da política”. CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no século XXI, p. 83.

²⁹ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do direito transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.). **Direito e Transnacionalidade**, p. 63.

³⁰ HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968. Título original: Staatslehre, p. 52 e 170.

da realidade social, demonstram: que a soberania é dinâmica e está em constante reconstrução.

Diante da realidade atual, o Estado deve se adequar às novas relações existentes, pois sua soberania perdeu e perde, gradativamente, sua essência. Isto porque a globalização econômica, sob as premissas neoliberais, gerou relações de interdependência entre os Estados, redimensionando, portanto, os papéis dos Estados nacionais. Nos dizeres de Baumann, “o tripé da soberania foi abalado nos três pés. Claro, a perna econômica foi a mais afetada. [...] A ‘globalização’ nada mais é que a extensão totalitária de sua lógica a todos os aspectos da vida”³¹.

Por sua vez, o fenômeno *internacional*³², até então utilizado como fomentador das relações entre os Estados nos séculos XIX e XX, não é mais suficiente para denominar as ocorrências hoje verificadas. A intensificação das relações de alcance global passaram a denotar que o Estado Constitucional Moderno encontra-se fragilizado, no sentido de não conseguir dar respostas satisfatórias à sociedade, diante das complexas demandas e problemas sociais verificados na atualidade. Conforme menciona Beck, “surge ‘o mundo do tempo compacto’. Eventos de variadas regiões do planeta e significados diversos são agora deslocados para um eixo temporal e não mais para vários”³³.

Referidos Estados, dotados de uma soberania – enfraquecida –, com reduzida capacidade de regular internamente seus ordenamentos jurídicos e políticos – bem como os indivíduos que a eles “pertencem” –, se deparam com a ocorrência de inúmeras relações que transpassam a figura Estatal.

Conforme mencionado, o modo como tudo acontece não respeita mais os limites geográficos estatais, e o tempo foi reduzido. Pessoas, das mais variadas nacionalidades e culturas se deslocam – voluntária ou involuntariamente – para os quatro cantos do planeta como nunca antes visto. Diante dessa dinamicidade e facilidade das relações sociais, incluindo-se aí a mobilidade social, se faz necessário repensar o Estado sob uma perspectiva multicultural – dotado de uma “[...] pluralidade de culturas que exigem que a liberdade seja vivida a serviço da inclusão social e da igualdade, ambas vividas a serviço da diferença”³⁴.

3 O DEVIR DE UM ESTADO MULTICULTURAL

Povo e população³⁵ se confundem. A ideia de Estado formado por um povo e uma população, ambos homogêneos, não condiz, há tempos, com a

³¹ BAUMANN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas, p. 73.

³² “A ideia de internacionalização traz em si o relacionamento predominante entre países, ausente percepção de alcance global. Na internacionalização as relações político-jurídicas desenvolvem-se de forma bilateral ou multilateral, mas sem que tal circunstância esteja envolvida com a multiplicação de enlaces decorrentes das transformações tecnológicas, de comunicação ou de transporte em escala planetária. Desse ponto de vista, o fenômeno da internacionalização está firmemente escorado na ideia de relações entre soberanias. A cooperação entre Estados é a característica dominante e a relação que se estabelece caracteriza-se por ser abreviada entre as partes”. STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.). **Direito e Transnacionalidade**, p. 17.

³³ BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização, p. 48.

³⁴ CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no século XXI, p. 20.

³⁵ “O povo corresponde a um conceito jurídico e político: a população, a um conceito demográfico e econômico. O primeiro é uma unidade de ordem, a segunda, a simples soma de uma multiplicidade de homens atomisticamente considerados. A população é o conjunto de residentes em certo território,

realidade atual. A característica peculiar do povo verificada no final do século XVIII por Jacob Grimm, foi demonstrada por Habermas como sendo “a essência das pessoas que falam a mesma língua”³⁶. Segundo o referido autor, “não serve mais nem um conceito de povo puramente político, nem puramente genealógico, pois povos surgem e dissipam-se ‘na marcha da cultura’”³⁷.

Hermann Heller trata do assunto classificando o povo como formação natural e como formação cultural. Segundo o autor, para analisar as atividades estatais que se relacionam com o povo, se faz necessário esmiuçar a classificação acima a fim de evitar as perigosas confusões e erros a respeito do assunto. Desse modo, a primeira classificação se refere ao “que este tem de natural, quer enquanto população, quer enquanto raça”³⁸. Por sua vez, o povo como formação cultural indica que “não há, porém, um só dentre os povos de cultura que proceda de uma única comunidade originária. Todos, pelo contrário, formaram-se de grupos raciais e étnicos muito diversos”³⁹.

Nesse contexto, dificultosa também é a tarefa de delimitar o exato alcance da palavra Nação, conforme enuncia Jorge Miranda:

O específico da nação encontra-se no domínio do espírito, da cultura, da subjetividade [...]. Uma nação não é qualquer grupo cultural, é *uma comunidade cultural com vocação ou aspiração a comunidade política*. Uma nação funda-se, portanto, numa história comum, em atitudes e estilos de vida, em maneiras de estar na natureza e no mundo, em instituições comuns, numa ideia de futuro (ou desígnio) a cumprir. Diferencia-se das demais pelos fatores característicos que a fazem tomar consciência de si mesma e que ficam a marcar o seu destino. Esses fatores são extremamente variáveis: há nações que aparecem vinculadas mais a fatores linguísticos, outras a fatores étnicos, ou religiosos, ou geográficos ou institucionais⁴⁰.

Atualmente, o que se verifica é a existência de nações não mais facilmente identificáveis pela língua, pela etnia dos seus membros ou por opções religiosas. Estamos em constante movimento. As grandes correntes de imigração são aceleradas. As viagens para os mais diferentes e longínquos pontos do planeta tornaram-se objeto de desejo. Segundo as palavras de Bauman, “ou somos turistas ou vagabundos”⁴¹. Podemos ser também imigrantes ou, simplesmente, estrangeiros⁴².

sejam cidadãos e estrangeiros; o povo é o conjunto de cidadãos, residentes ou não no território do Estado”. MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**, p. 42.

³⁶ HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. Tradução de Márcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001. Título original: Die postnationale Konstellation: Politische Essays, p. 13.

³⁷ HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**, p. 25.

³⁸ HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**, p. 183.

³⁹ *Idem*, p. 195.

⁴⁰ MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**, p. 80-81.

⁴¹ BAUMANN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**, p. 85.

⁴² “A condição de estrangeiro refere-se à circulação das pessoas consideradas estrangeiras em um determinado país, ou seja, aquelas que não pertencem a determinado grupo de referência em que estão inseridas. “A palavra estrangeiro está carregada de significados que excedem o âmbito estritamente jurídico, porque a qualidade de estrangeiro pode ser atribuída em função de fronteiras distintas às do espaço nacional”. LOPES, Cristiane Maria Sbalquero. **Direito de imigração: o Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de Direitos Humanos**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2009, p. 31.

Ao definir que aquele que não pertence a uma determinada coletividade pode ser chamado de estrangeiro, por exemplo, evidencia-se o rótulo de denominar e classificar pessoas. Tal classificação, além de poder ser utilizada para rebaixar o estrangeiro, serve para consolidar a unicidade do grupo classificador. “A palavra imigrante indica a pessoa que imigra, que entra em um país estrangeiro para af viver. Enquanto o estrangeiro é apenas ‘o outro’, o imigrante é aquele que veio para se estabelecer”⁴³.

Cabe salientar que o estrangeiro, ao “tornar-se” um imigrante, passa a ser alvo ou detentor de inúmeras características negativas⁴⁴. Ademais, além do critério social que transforma um estrangeiro em imigrante, existem apenas – até as fronteiras e para a linguagem oficial, que é a linguagem do direito –, estrangeiros, pois, todo imigrante é, de direito, um estrangeiro⁴⁵.

Canotilho, ao tratar dos problemas da Teoria da Constituição, notadamente quanto aos problemas de reivindicação do território, enuncia que “o velho ‘direito nas fronteiras’ é dissolvido [...]”, ressaltando que “as comunidades de emigrantes e de refugiados criam o ‘quinto poder multicultural’ dentro das fronteiras dos estados de acolhimento”⁴⁶. Cada um destes, estrangeiros ou imigrantes – turistas ou vagabundos –, leva consigo uma bagagem cultural⁴⁷ única, composta, evidentemente, por uma miscigenação de culturas já provada em outras gerações.

Ademais, a lógica da cidadania tenta conferir aos diferentes, direitos iguais, a fim de homogeneizá-los. Sartori adverte que “a política da cidadania para todos – sem olhar a quem – não é somente uma política destinada ao fracasso, mas, além disso, uma política que agrava e converte em explosivos os problemas que se pretende resolver”⁴⁸.

Ocorre que todo esse complexo de conhecimentos, crenças, arte, moral, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma determinada sociedade, caracterizado como sua cultura, é dinâmico e sujeito a adaptações relativizadas. Sartori defende a criação de duas

⁴³ LOPES, Cristiane Maria Sbalquero. **Direito de imigração: o Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de Direitos Humanos**, p. 32.

⁴⁴ Evidenciando os significados negativos atribuídos aos imigrantes em contraposição aos estrangeiros, aqueles assumem um papel de intruso e usurpador, pois, “[...] enquanto o estrangeiro é uma incógnita, o imigrante é uma certeza: veio para ficar, para competir por empregos e para utilizar as estruturas sociais do país de acolhida”. LOPES, Cristiane Maria Sbalquero. **Direito de imigração: o Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de Direitos Humanos**, p. 33. No entanto, “Nem sempre, dentre suas características intrínsecas, o estrangeiro provoca medo ou pavor, mas sim suscitam temor de determinado momento histórico e em determinadas situações. O medo, mais que uma necessidade do encontro com o Outro, constitui uma possibilidade. Se é colocada em primeiro lugar, isto revela muito mais sobre as características históricas e sociais dos de fora, que representam suas características e culturas inatas, que fazem parte de cada região do planeta”. COLOMBO E. **Introduzione: una riflessione sulla costruzione dei confini sociali e sulla genesi dei processi di identificazione ed esclusione**. Trento: Mondì, 2008, n. 1, p. 26.

⁴⁵ LOPES, Cristiane Maria Sbalquero. **Direito de imigração: o Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de Direitos Humanos**, p. 244.

⁴⁶ CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 1350.

⁴⁷ Cultura corresponde a “todo esse complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade”. LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 19. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006, p. 18.

⁴⁸ Sartori, Giovanni. **La sociedad multiétnica: pluralismo, multiculturalismo y extranjeros**. Tradução de Miguel Ángel Ruiz de Azúa. Madrid: Taurus, 2003, p. 112-113.

categorias a fim de identificar os sujeitos enquanto dotados de bagagem – “estranhezas” – culturais: as “estranhezas superáveis” referem-se à língua e aos costumes e as “estranhezas radicais” à religião e aos grupos étnicos. Levando-se em consideração as “estranhezas” pertencentes aos “diferentes”, o autor questiona a tentativa de integração destes à sociedade que estão inseridos.

Segundo o autor, “o *como* da integração evidentemente depende de *quem* está sendo integrado. Está claro que se os imigrantes são de natureza muito diferente, sua integração não pode ser gerenciada a partir de uma receita única”⁴⁹. Isso quer dizer que a integração se produz entre integráveis. Consequentemente, uma eventual cidadania concedida a imigrantes – ou “diferentes” que não desejam a integração produzirá efeitos contrários. “A experiência diz que conceder cidadania não equivale a integrar. [...] A concessão de cidadania dá força a agrupamentos de contra-cidadãos”⁵⁰.

Esse choque de culturas gerado a partir dos não integráveis tolhe a possibilidade de manter viva uma memória coletiva, antes ligada à cultura e identidade e agora focada no “eu”. “Esta ‘democracia de mercado’ se construiu sobre uma frenética valorização do indivíduo, mas, na realidade, ela faz pouco caso da pessoa”⁵¹. Deparamo-nos com o individualismo, conforme pondera Guillebaud:

[...] na cultura individualista dominante, o “menosprezo social” visa hoje em dia “àquele que não é um sujeito, dono e senhor de si mesmo”. Cada qual se sente, portanto, forçado a reivindicar e afirmar sua “diferença”. [...] a proclamação pública de uma “diferença”, no quadro de uma sociedade multicultural, exigem a adesão a grupos, a comunidades, a tribos ou categorias. Em outros termos, eles apagam o indivíduo ao integrá-lo⁵².

Consciente de que esse modelo de integração é inatingível, Habermas⁵³ declara que nas sociedades multiculturais⁵⁴ a coexistência de formas de vida em igualdade de direitos significa a oportunidade assegurada de crescer de uma maneira sã em um mundo de fortes heranças culturais, e adverte:

É evidente que essa pluralização das formas de vida não se dá sem atritos. Por um lado, o Estado constitucional democrático está normativamente mais bem armado do que outras ordens políticas para

⁴⁹ SARTORI, Giovanni. **La sociedad multiétnica**: pluralismo, multiculturalismo y extranjeros. p. 113.

⁵⁰ *Idem*, p. 117-118.

⁵¹ JEAN-CLAUDE GUILLEBAUD. **A reinvenção do mundo**. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. Título original: *La refondation du monde*, p.247.

⁵² *Idem*, p. 251.

⁵³ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro – estudos de teoria política**. Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2004. Título original: *Die Einbeziehung des Anderen- Studien zur politischen Theorie*, p. 205-206.

⁵⁴ “O multiculturalismo refere-se à tensão entre valores próprios de um espaço ou de uma época e valores universais, comuns à humanidade – trata-se não apenas de multiculturalismo, mas também de interculturalismo. Corresponde, grosso modo, a uma universalização, de enorme escala, dos modos peculiares de vida – formas culturais, grupos étnicos e religiões – cujas consequências imediatas fazem-se sentir, de forma predominante, na diluição da soberania efetiva dos Estados e no crescimento de instâncias supra-estaduais”. REBELO, Marta. **Constituição e legitimidade social da União Europeia**. Coimbra: Almeda, 2005, p. 54-55.

problemas de integração desse gênero; por outro lado, esses problemas são de fato um desafio para os Estados nacionais de cunho clássico⁵⁵.

Ao intitular como problemática das minorias⁵⁶ a questão da co-existência de cidadãos dotados de cargas culturais diversas, Miranda enuncia a necessidade de reconhecimento destes como pertencentes às minorias, porém, concedendo-lhes as mesmas condições de direitos pertencentes aos demais. “Mas não basta evitar ou superar a discriminação. É necessário assegurar o respeito da identidade do grupo e propiciar-lhes meios de preservação e de livre desenvolvimento”⁵⁷. Assim, partindo do pressuposto de que os fatores culturais condicionam os fatores políticos, e defendendo a procura por estatutos políticos compatíveis com a reivindicação da identidade cultural dessas minorias, a integração pura e simples deve ser recusada.

Habermas traz à discussão o papel desempenhado pelo Estado por meio de uma comunicação política com vistas à integração da sua população em que “Foi-lhe possível cumprir essa função integrativa assim que o *status* jurídico do cidadão vinculou-se ao fato de pertencer culturalmente à nação”⁵⁸. Diante da evidente e crescente multiplicidade de formas culturais de vida de uma Sociedade que se mostra cada vez mais diferenciada e autonomizada, o autor indaga: “Já que o Estado nacional se vê desafiado internamente, pela força explosiva do multiculturalismo, e externamente, pela pressão problematizadora da globalização, cabe perguntar se há hoje um equivalente para o elemento de junção entre a nação de cidadãos e a nação que se constitui a partir da ideia de povo”⁵⁹.

Conforme já mencionado, a Sociedade pluralista atual se distancia da possibilidade de alcançar modelos de população culturalmente homogênea. Seria um contrassenso, inclusive ao movimento globalizador. Seguindo o entendimento de que a cultura também corresponde a uma cultura política⁶⁰, Habermas defende que se o processo democrático fosse calcado em uma cultura política comum, estaria a serviço da inclusão⁶¹, através de uma prática de autolegislação que engloba todos os cidadãos, de maneira igualitária.

O plano da cultura política partilhada precisa desacoplar-se do plano das subculturas e de suas identidades, cunhadas de uma maneira anterior à política. [...] A cultura política de um país cristaliza-se em torno da constituição em vigor. Toda cultura nacional, sob a luz da própria história,

⁵⁵ HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos, p. 93.

⁵⁶ A respeito das minorias, Miranda expõe: “Diversas das minorias em sentido próprio são as comunidades de trabalhadores imigrantes e as de refugiados. [...] Entretanto, quando os imigrantes ou os refugiados são muito numerosos, se encontram radicados por períodos mais ou menos longos e até alguns ou os seus descendentes adquirem a cidadania do Estado local, os problemas tornam-se mais complexos. Fala-se então, correntemente em multiculturalismo – necessário, por certo, por respeito pelos direitos fundamentais, mas com os limites decorrentes da salvaguarda da identidade do país de acolhimento e, sobretudo, dos valores democráticos”. MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**, p. 86.

⁵⁷ MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**, p. 85.

⁵⁸ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro** – estudos de teoria política. p. 140.

⁵⁹ *Idem*, p. 140.

⁶⁰ HAESBAERT, Rogério; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A nova des-ordem mundial**. São Paulo: UNESP, 2006, p.90.

⁶¹ “Inclusão que dizer que a coletividade política permanece aberta para abarcar os cidadãos de qualquer origem sem fechar [...] esse *outro* na uniformidade de uma nação [...] homogênea”. HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos, p. 94.

amolda em cada caso um tipo de leitura diferente para os mesmos princípios – tais como soberania do povo e direitos humanos –, os quais também se corporificam em outras constituições republicanas⁶².

Estados multiculturais como os atuais somente se manterão coesos por meio de uma cultura política que contemple a democracia não apenas sob a forma de direitos à liberdade e direitos políticos à participação, mas também mediante o gozo de direitos sociais e culturais ao compartilhamento, respeitando as diferenças ou “estranhezas” de cada um.

Ter-se-ia, portanto, em cada Estado, a coexistência de formas de vida – culturalmente diferentes – usufruindo de uma igualdade de direitos no interior de uma comunidade democrática, em que “a cultura de maioria decorrente dessa fusão [...] tem de se fundir também à cultura política partilhada por todos os cidadãos”⁶³.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve por objeto principal analisar as premissas e as consequências produzidas pela globalização econômica neoliberal sob a perspectiva do enfraquecimento do Estado e a possibilidade do devir de um Estado multicultural.

Da análise dos resultados obtidos com a implementação neoliberal é possível afirmar que os ideais pugnados pelos defensores do Consenso de Washington são demonstrados amargamente através das dificuldades enfrentadas pelos seus seguidores em retomar uma trajetória estável de crescimento econômico e social. O ataque aos direitos básicos dos seres humanos, aos padrões sociais, ao cuidado com o planeta e à democracia efetiva em todo o mundo é o produto dessas “vitórias”.

Os insatisfatórios resultados econômicos e sociais oriundos do sistema neoliberal relatam, simplesmente, o descontentamento de um povo com relação ao potencial altamente conflitivo e fragmentador dessas políticas, pois quanto mais veloz é a sua expansão, mais intensa é a exclusão social que conduz ao desemprego, problemas sociais e culturais, catástrofes ambientais, exclusão e marginalização.

Verificou-se que diante da liberação dos fluxos de mercadorias e capitais, empresas transnacionais possuem poder de decisão que se sobrepõe aos Estados nacionais. Estes, por sua vez, diante do crescimento avassalador da economia global e dos mercados mundiais, não conseguem solucionar as demandas que lhes são propostas diariamente. Diante desse contexto, as fronteiras geográficas não condizem mais à ideia de separação de diferentes culturas; as soberanias nacionais não mais se referem ao poder superior e inquestionável. Tudo pode estar em qualquer lugar, em qualquer tempo.

O aumento dos aspectos heterogêneos da Sociedade globalizada demonstra que o Estado constitucional moderno precisa ser remodelado para focar também nos indivíduos que constituem uma Sociedade que clama por reconhecimento. O enfraquecimento das fronteiras, a necessidade ou curiosidade pelo novo e a

⁶² HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos, p. 141.

⁶³ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro** – estudos de teoria política, p. 188.

intensificação das relações sociais demonstra que, há tempos, não há Sociedade que seja homogênea. O normal é ser culturalmente diferente.

No entanto, o grande desafio deste século não é ditar o fim do Estado, vez que este não está fadado ao fim, e sim reformulá-lo com o intuito de encontrar novas possibilidades de um devir que leve em consideração, notadamente, a essência do ser humano. A questão do multiculturalismo refere-se à tensão de valores próprios de um único espaço que se tornaram valores difusos.

Não basta integrar, pois muitos não a aceitam nem são obrigados a tal. É possível se pensar no Estado como figura catalisadora das mais variadas culturas, que propicie, através de uma cultura política bem formulada, a possibilidade de coexistência de formas de vida diferentes cercadas por igualdades de direitos.

O que não se pode aceitar é que parte da soberania dos Estados dilua os modos peculiares de vida – formas culturais, grupos étnicos e religiões, por exemplo. Um Estado multicultural, dotado de uma efetiva cultura política, consegue permitir que cada cultura desenvolva uma interpretação distinta dos princípios constitucionais a serviço da inclusão, abrangendo todos os cidadãos – diferentes –, de maneira igualitária, em respeito à sua simples condição de ser humano.

REFERÊNCIAS

BAUMANN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999. Título original: *Globalization: the human consequences*.

BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo, respostas à globalização. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 1998.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas**: o neoliberalismo e ordem global. Tradução de Pedro Jorgensen Jr. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

COLOMBO E. **Introduzione**: una riflessione sulla costruzione dei confini sociali e sulla genesi dei processi di identificazione ed esclusione. Trento: Mondì, 2008, n. 1, p. 26.

CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no século XXI. Itajaí: Ed. UNIVALI, 2011.

GUILLEBAUD, Jean-Claude. **A reinvenção do mundo**. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. Título original: *La refondation du monde*.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional**: ensaios políticos. Tradução de Márcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001. Título original: Die postnationale Konstellation: Politische Essays.

_____. **A inclusão do outro** – estudos de teoria política. Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2004. Título original: Die Einbeziehung des Anderen- Studien zur politischen Theorie.

HAESBAERT, Rogério; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A nova ordem mundial**. São Paulo: UNESP, 2006.

HAYEK, Friedrich August. **O caminho da servidão**. Tradução de Anna Maria Capovilla, Jose Italo Stelle, Liane de Moraes Ribeiro. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990. Título original: The road to serfdom.

HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968. Título original: Staatslehre.

KLEIN, Naomi. **La doctrina del shock**: el auge del capitalismo del desastre. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 2007

KREIN, José Dari *et al.* (Orgs.) **As transformações no mundo do trabalho e os direitos dos trabalhadores**. São Paulo: LTr, 2006.

LARAIÁ, Roque de Barros. **Cultura**: um conceito antropológico. 19. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

LISBOA, Armando de Melo; LISBOA, José Armando de Melo. Desenvolvimento, uma ideia subdesenvolvida. **Plural**. Florianópolis. v. 5, n. 7, p. 71, jan./jun., 1996.

LOPES, Cristiane Maria Sbalquero. **Direito de imigração**: o Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de Direitos Humanos. Porto Alegre: Núria Fabris, 2009.

MALAGUTI, Manoel Luiz; CARCANHOLO, Reinaldo A.; CARCANHOLO, Marcelo D. (Orgs.). **Neoliberalismo**: a tragédia do nosso tempo. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Tradução de Regis Barbosa e Flavio R. Kothe. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. Título original: Das Kapital: Kritik der politischen Ökonomie.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 3. ed. rev. atual. ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 11. ed. Florianópolis: Conceito Editorial/Millennium, 2008.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

REBELO, Marta. **Constituição e legitimidade social da União Europeia**. Coimbra: Almedina, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Globalização**: fatalidade ou utopia? Porto: Edições Afrontamento, 2001.

SARTORI, Giovanni. **La sociedad multiétnica**: pluralismo, multiculturalismo y extranjeros. Tradução de Miguel Ángel Ruiz de Azúa. Madrid: Taurus, 2003.

SODRÉ, Nelson Werneck. **A farsa do neoliberalismo**. 5. ed. Rio de Janeiro: Graphia, 1998.

Recebido em: 4 de abril de 2012

Aceito em: 3 de junho de 2012

